



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

OFÍCIO GAPREF Nº 506/16

Senhor Presidente

Ref.: Projeto de Lei n. 832/2016

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para análise e votação dos ilustres Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei n. 832/2016, que:

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N. 7418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.

Acompanha o referido Projeto de Lei a Justificativa com os motivos de sua elaboração.

Contando com apoio dos ilustres Vereadores e Vereadoras, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

Reafirmando-lhe meus protestos de distinto apreço, subscrevo-me.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Prof. Maurício Donizete Sales
DD. Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 832/16

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N. 7418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o benefício do Vale-Transporte, instituído pela Lei Federal n. 7.418, de 1º de dezembro de 1986, que fica estendido aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

Art. 2º. Para efeito desta Lei consideram servidores públicos municipais da Administração Direta, os estatutários e os temporários.

Art. 3º. A partir do exercício de 2017 o Poder Executivo deverá prever nas propostas Orçamentárias os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo expedir decreto regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo regularizar o benefício do Vale-Transporte, que embora instituído pela Lei Federal n. 7.418, de 1º de dezembro de 1986, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, vem concedendo tal benefício sem nenhuma regulamentação, desde aquela data.

Desta forma, com o objetivo de regularizar a situação foi elaborado o referido Projeto de Lei. Após a aprovação por parte dessa Egrégia Casa, a Lei será devidamente regulamentada por Decreto.

O Poder Executivo elaborou o Decreto n. 4.443/2015, entretanto, sem uma Lei que institua o benefício, a validade do Decreto é questionável. Razão pela qual foi elaborado o Projeto, sendo que doravante nos orçamentos deverá constar a dotação específica para o custeio do benefício.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.


Agostinho Ferugini
PREFEITO MUNICIPAL